



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

SF/16377.56915-92

EMENDA N° -CM
(à MPV nº 746, de 2016)

Acrescente-se ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – na forma da redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016 – o seguinte § 10, renumerando-se os parágrafos posteriores:

“Art. 36.....

.....
§ 10. Os currículos de ensino médio incluirão noções de Direito Constitucional.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A formação do jovem como cidadão reivindica o conhecimento da Constituição de seu país. É na Carta Magna que se encontram os direitos fundamentais de toda pessoa humana, a organização dos Poderes do Estado, e, em especial, as limitações desses poderes.

Como esperar da população o voto consciente no processo de escolha de seus mandatários quando a ninguém é ensinado o papel dos representantes do povo? Como conseguir uma população mais politicamente engajada, ciente de seus direitos e obrigações, quando lhe é negado acesso ao estudo mínimo desses mesmos direitos e obrigações?

Creamos, nesse sentido, que o estudo da Constituição Federal é medida fundamental na direção da conscientização do jovem, e a capacitação ao seu pleno exercício da cidadania.

Nossa emenda vai nessa direção ao propor que a Carta Magna seja objeto de estudo no ensino médio, justamente a fase da vida em que a participação política começa a fazer parte do cotidiano da juventude.

Trata-se de iniciativa que segue o exemplo de proposições já apresentadas no Congresso Nacional. Tome-se como exemplo o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2015, já aprovado no Senado e em tramitação na Câmara como Projeto de Lei nº 3.380, de 2015.

Tendo em vista a importância do assunto, solicito dos nobres parlamentares a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,



DÁRIO BERGER
Senador